

Melissa Andréa Smaniotto  
(Organizadora)

# DIREITOS HUMANOS E DIVERSIDADE 2



**Atena**  
Editora  
Ano 2019

**Melissa Andréa Smaniotto**

(Organizadora)

# **Direitos Humanos e Diversidade 2**

Atena Editora

2019

2019 by Atena Editora

Copyright © da Atena Editora

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Diagramação e Edição de Arte: Lorena Prestes e Geraldo Alves

Revisão: Os autores

#### Conselho Editorial

- Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília  
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva – Universidade Estadual Paulista  
Profª Drª Deusilene Souza Vieira Dall’Acqua – Universidade Federal de Rondônia  
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice  
Profª Drª Juliane Sant’Ana Bento – Universidade Federal do Rio Grande do Sul  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará  
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

#### Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)

D598 Direitos humanos e diversidade 2 [recurso eletrônico] / Organizadora  
Melissa Andréa Smaniotto. – Ponta Grossa (PR): Atena Editora,  
2019. – (Direitos Humanos e Diversidade; v. 2)

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader.

Modo de acesso: World Wide Web.

Inclui bibliografia

ISBN 978-85-7247-183-1

DOI 10.22533/at.ed.831191303

1. Antropologia. 2. Direitos humanos. 3. Minorias. I. Smaniotto,  
Melissa Andréa. II. Série.

CDD 323

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de  
responsabilidade exclusiva dos autores.

2019

Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos  
autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)

## APRESENTAÇÃO

Dando continuidade às discussões sobre “Direitos humanos e diversidade”, o volume II apresenta 25 capítulos que aprofundam a discussão sob o vértice jurídico, provocando o leitor a refletir sobre a efetividade do Direito quando se fala em dignidade e ser humano.

Aliás, a humanização permeia os olhares de pesquisadores na área jurídica, trazendo à tona as mazelas de um sistema ainda predominantemente dogmático mas que começa a ampliar os horizontes da interdisciplinaridade.

Tal postura faz com que a perspectiva sobre os Direitos Humanos seja (re)construída para encarar suas características de dinamicidade, pluralidade, e transversalidade e abranger outras áreas da Ciências Sociais estabelecendo um diálogo instigante que propicia diversificar a discussão da igualdade e democracia como matizes que compõem a investigação científica desse assunto tão em evidência em tempos de crise de valores no sentido mais amplo possível.

A proposta desta obra é que o leitor continue superando esse processo de construção do conhecimento aqui apresentado considerando este livro como um ponto de partida para rever o que já foi feito e pensar em inúmeras outras maneiras de contribuir para que os direitos humanos sejam motivo de aproximação entre interesses tão divergentes e conflitantes na sociedade brasileira.

Melissa Andréa Smaniotto

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO 1</b> .....	<b>1</b>
A EXPLORAÇÃO MUDIÁTICA DA IMAGEM DO ACUSADO E SUAS IMPLICAÇÕES NO DIREITO À PROTEÇÃO DA IMAGEM	
<i>André Isídio Martins</i> <i>Jaci de Fátima Souza Candiotto</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.8311913031</b>	
<b>CAPÍTULO 2</b> .....	<b>14</b>
LINCHAMENTOS E PERCEPÇÕES SOBRE VINGANÇA PRIVADA NO MARANHÃO: UMA (DES)CONSTRUÇÃO DO DISCURSO DE LEGITIMAÇÃO POPULAR	
<i>Marina Guimarães da Silva de Souza</i> <i>Thiago Allisson Cardoso de Jesus</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.8311913032</b>	
<b>CAPÍTULO 3</b> .....	<b>30</b>
MEMÓRIA DE CRIANÇA: ANÁLISE DE DEPOIMENTO DA DITADURA MILITAR INICIADA EM 1964	
<i>João Paulo Dias de Meneses</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.8311913033</b>	
<b>CAPÍTULO 4</b> .....	<b>48</b>
NEGLIGÊNCIA A CRIANÇAS E ADOLESCENTES: PERFIL DE MÃES NOTIFICADAS, EM CIDADE DO SUL DO BRASIL	
<i>Lucimara Cheles da Silva Franzin</i> <i>Samuel Jorge Moyses</i> <i>Simone Tetu Moyses</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.8311913034</b>	
<b>CAPÍTULO 5</b> .....	<b>71</b>
O ESTADO DA ARTE SOBRE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE JOVENS EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA NA BASE DE DADOS DA CAPES	
<i>Simone Beatriz Assis de Rezende</i> <i>Thayliny Zardo</i> <i>Pedro Pereira Borges</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.8311913035</b>	
<b>CAPÍTULO 6</b> .....	<b>84</b>
POLÍTICAS DE PROTEÇÃO E O PAPEL DOS DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS: O CASO MANOEL MATTOS	
<i>Luana Cavalcanti Porto</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.8311913036</b>	
<b>CAPÍTULO 7</b> .....	<b>100</b>
RECURSOS RELATIVOS AOS PEDIDOS DE VISITA DE MENORES A GENITORES PRIVADOS DE LIBERDADE, NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, MS	
<i>Márcia Cristina Corrêa Chagas</i> <i>Fábia Zelinda Fávaro</i> <i>Lázaro Filho</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.8311913037</b>	

**CAPÍTULO 8 ..... 112**

TRÁFICO DE PESSOAS NO ESTADO DO MARANHÃO: UMA ANÁLISE DA SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS À LUZ DA AFIRMAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

*Amanda Passos Ferreira*  
*Hilza Maria Feitosa Paixão*

**DOI 10.22533/at.ed.8311913038**

**CAPÍTULO 9 ..... 125**

TRÁFICO DE PESSOAS PARA O TRABALHO ESCRAVO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL: DIREITOS HUMANOS E PUBLICIZAÇÃO

*Cecilia Delzeir Sobrinho*  
*Heitor Romero Marques*

**DOI 10.22533/at.ed.8311913039**

**CAPÍTULO 10 ..... 138**

VIOLÊNCIA CRIMINAL, VINGANÇA PRIVADA E CASOS DE LINCHAMENTOS NO MARANHÃO: UMA ANÁLISE À LUZ DA CRISE DE LEGITIMIDADE DO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL CONTEMPORÂNEO

*Thiago Allisson Cardoso de Jesus*  
*Janilson Soares Lima*

**DOI 10.22533/at.ed.83119130310**

**CAPÍTULO 11 ..... 157**

A ATITUDE DE BRASILEIROS E AMERICANOS PERANTE A ORDEM IGUALITÁRIA: TEORIA DEMOCRÁTICA COMPARADA

*Gabriel Eidelwein Silveira*  
*Tamires Eidelwein*

**DOI 10.22533/at.ed.83119130311**

**CAPÍTULO 12 ..... 178**

A RELATIVIZAÇÃO DA SOBERANIA E A ATUAÇÃO DA ONU EM FACE DOS DIREITOS HUMANOS, NAS ÁREAS DE CONFLITO INTERESTATAIS: POSSIBILIDADE ATUAIS

*Olívia Ricarte*

**DOI 10.22533/at.ed.83119130312**

**CAPÍTULO 13 ..... 193**

A CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO NAS AÇÕES DE FAMÍLIA: A IMPORTÂNCIA DA CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DOS NUPEMEC'S E CEJUSC'S

*Sílvia Leiko Nomizo*  
*Bruno Augusto Pasian Catolino*  
*Delaine Oliveira Souto Prates*

**DOI 10.22533/at.ed.83119130313**

**CAPÍTULO 14 ..... 203**

EDUCAÇÃO EM CONTEXTO DE FRONTEIRA: UMA REFLEXÃO SOBRE ACORDOS E TRATADOS INTERNACIONAIS E NACIONAIS DO DIREITO À EDUCAÇÃO DA POPULAÇÃO DE FRONTEIRA BRASIL-BOLÍVIA

*Ana Maria de Vasconcelos Silva*  
*Sofia Urt*

*Luciane Pinho de Almeida*

**DOI 10.22533/at.ed.83119130314**

**CAPÍTULO 15 ..... 218**

ENTRE FRONTEIRAS: MEMÓRIAS DE HISTÓRIAS DE VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO CONE SUL

*Anna Flávia Arruda Lanna Barreto*

**DOI 10.22533/at.ed.83119130315**

**CAPÍTULO 16 ..... 238**

PERSONA NON GRATA: REFLEXÕES SOBRE FRONTEIRAS E MIGRAÇÕES INTERNACIONAIS

*Alexandre Honig Gonçalves*

*Alex Dias de Jesus*

**DOI 10.22533/at.ed.83119130316**

**CAPÍTULO 17 ..... 248**

SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS: CONSIDERAÇÕES PONTUAIS SOBRE OS DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES

*Sheila Stolz*

**DOI 10.22533/at.ed.83119130317**

**CAPÍTULO 18 ..... 262**

ATUAÇÃO DO NÚCLEO DE ACESSORIA JURÍDICA UNIVERSITÁRIA POPULAR – NAJUP NEGRO COSME: A INCANSÁVEL LUTA EM PROL DA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO MARANHÃO

*Larissa Carvalho Furtado Braga Silva*

*Maria Gabrielle Araújo de Souza*

**DOI 10.22533/at.ed.83119130318**

**CAPÍTULO 19 ..... 274**

CONSIDERAÇÕES JURÍDICO-FILOSÓFICAS SOBRE O “ATIVISMO JUDICIAL”

*Eid Badr*

*Juliana Mayara da Silva Sampaio*

**DOI 10.22533/at.ed.83119130319**

**CAPÍTULO 20 ..... 288**

DIREITOS HUMANOS E APLICAÇÕES ÀS RELAÇÕES PRIVADAS: SOB A PERSPECTIVA DE ANDREW CLAPHAM

*Guilherme Sampieri Santinho*

**DOI 10.22533/at.ed.83119130320**

**CAPÍTULO 21 ..... 301**

A EVOLUÇÃO NORMATIVA REFERENTE A TUTELA DOS DIREITOS INDÍGENAS E SUA CONCRETIZAÇÃO POR MEIO DA LEGITIMIDADE NO PROCESSO COLETIVO

*Lucas de Souza Rodrigues*

*Kevin Alexandre de Oliveira Shimabukuro*

*Fabiano Diniz de Queiroz*

**DOI 10.22533/at.ed.83119130321**

<b>CAPÍTULO 22</b> .....	<b>306</b>
O DIREITO HUMANO AO DESENVOLVIMENTO COMO PROTEÇÃO COLETIVA AO SUPERENDIVIDAMENTO	
<i>Ana Larissa da Silva Brasil</i>	
<i>André Angelo Rodrigues</i>	
<i>João Adolfo Ribeiro Bandeira</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.83119130322</b>	
<b>CAPÍTULO 23</b> .....	<b>320</b>
ABORTO LEGAL NO BRASIL: UM DIREITO DISCRIMINADO	
<i>Adria Rodrigues da Silva</i>	
<i>Givaldo Mauro de Matos</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.83119130323</b>	
<b>CAPÍTULO 24</b> .....	<b>325</b>
DIREITOS HUMANOS E ASPECTOS ÉTICOS: ALGUMAS INDAGAÇÕES ACERCA DA BIOÉTICA	
<i>Aliana Fernandes Vital de Almeida</i>	
<i>Ricardo Vital de Almeida</i>	
<i>Larissa Fernandes Guimarães Garcia</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.83119130324</b>	
<b>CAPÍTULO 25</b> .....	<b>335</b>
EDUCAÇÃO EM SAÚDE: APRENDENDO A APRENDER	
<i>Josyenne Assis Rodrigues</i>	
<i>Gleice Kelli Santana de Andrade</i>	
<i>Ane Milena Macêdo de Castro</i>	
<i>Anna Alice Vidal Bravahlieri</i>	
<i>Edivania Anacleto Pinheiro</i>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.83119130325</b>	
<b>SOBRE A ORGANIZADORA</b> .....	<b>340</b>







## A CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO NAS AÇÕES DE FAMÍLIA: A IMPORTÂNCIA DA CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DOS NUPEMEC'S E CEJUSC'S

### **Sílvia Leiko Nomizo**

UEMS – Universidade Estadual de Mato Grosso  
do Sul

FIPAR – Faculdades Integradas de Paranaíba  
Paranaíba-MS

### **Bruno Augusto Pasian Catolino**

UEMS – Universidade Estadual de Mato Grosso  
do Sul

FIPAR – Faculdades Integradas de Paranaíba  
Paranaíba-MS

### **Delaine Oliveira Souto Prates**

UEMS – Universidade Estadual de Mato Grosso  
do Sul

FIPAR – Faculdades Integradas de Paranaíba  
Paranaíba-MS

**RESUMO:** O Direito de Família é o ramo do direito em que melhor se verificam as alterações sociais exigindo do legislador nacional especial atenção em relação à sua normatização. Acompanhando essas mudanças, a Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil – CPC) dispôs em seus arts. 693 a 699, as regras de processamento das Ações de Família, com ênfase nos institutos da mediação e da conciliação para solução de conflitos familiares. Justifica-se a pesquisa diante da preocupação da comunidade jurídica e da sociedade de saber se o CPC atende aos anseios de colocar em prática o uso da

mediação e da conciliação para solução de conflitos. A problemática do trabalho consiste em averiguar se a criação dos Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC's e Centros Judiciários de Solução de Conflito e Cidadania – CEJUSC's, previstos no art. 8º, da Resolução n. 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, constituem instrumentos hábeis para a solução amigável de conflitos, através da mediação e da conciliação. Objetiva-se verificar a importância destes órgãos, para a realização de mediação e conciliação em ações de família. A metodologia empregada consistiu em realização de pesquisas bibliográfica e documental, que abordam a temática, ambas de natureza qualitativa, empregando-se o método dedutivo. Busca-se trazer contribuições sobre a temática abordada ao mundo acadêmico, instigando a ampliação de discussões sobre o tema, podendo concluir que o CPC visa implantar meios alternativos de solução de conflitos nas ações de família, desafogando o Poder Judiciário.

**PALAVRAS-CHAVE:** Meios alternativos de solução de conflitos. Ações de Família. Resolução n. 125/2010, do CNJ.

**ABSTRACT:** Family law is the branch of law in which social changes are best verified, requiring the national legislator to pay special attention to

their normatization. Accompanying these changes, Law no. 13.105, of March 16, 2015 (Code of Civil Process - CPC) disposed in its arts. 693 to 699, the rules for the processing of Family Actions, with emphasis on the institutes of mediation and conciliation for the solution of family conflicts. The research is justified by the concern of the legal community and society to know if the CPC meets the wishes of putting into practice the use of mediation and conciliation to solve conflicts. The problem of the article is to find out if the creation of the Permanent Nuclei of Consensus Methods of Conflict Resolution - NUPEMEC's and Judicial Centers of Conflict and Citizenship Solution - CEJUSC's, foreseen in art. 8 of Resolution n. 125/2010, of the National Council of Justice - CNJ, are useful instruments for the amicable solution of conflicts, through mediation and conciliation. The purpose of this study is to verify the importance of these organs for the purpose of mediating and conciliating family actions. The methodology used consisted of bibliographical and documentary research, which approached the subject, both of a qualitative nature, using the deductive method. It seeks to bring contributions on the theme addressed to the academic world, instigating the expansion of discussions on the subject, and can conclude that the CPC aims to implement alternative means of conflict resolution in family actions, thus unleashing the Judiciary.

**KEYWORDS:** Alternative means of conflict resolution. Family Actions. Resolution n. 125/2010, of the CNJ.

## 1 | INTRODUÇÃO

A prática de qualquer atividade jurídica demonstra que existe um grande número de ações judiciais que envolvem questões familiares levadas diariamente à apreciação do Poder Judiciário.

Atualmente, as diversas ações que trata de resolução de conflitos de âmbito familiar possuem diversos procedimentos, geralmente, previstos no Código de Processo civil, que estabelece desde o ordinário/comum e cautelar, até os especiais previstos em legislações esparsas, como, por exemplo, ocorre no caso a ação de alimentos.

Visando imprimir maior efetividade ao direito à efetiva prestação jurisdicional, também denominado de direito ao acesso à Justiça, o NCPC – Novo Código de Processo Civil, instituído pela Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015, estabeleceu em seu Título III – Dos Procedimentos Especiais, Capítulo X – Das Ações de Família, normas gerais para aplicação em processos contenciosos de divórcio, separação, reconhecimento e extinção de união estável, guarda, visitação e filiação, além de prever a aplicação subsidiária dos dispositivos às ações de alimentos e as que versarem sobre interesses da criança e do adolescente (art. 693, NCPC).

Destaque-se que pelo atual CPC – Código de Processo Civil, não havia uma parte específica do diploma processual destinado à regular as demandas que tratam do direito de família, de modo que a maior parte das ações que visam solucionar

conflitos de natureza familiar segue o rito ordinário comum.

Dentro deste contexto de alterações trazidas pelo NCPD verifica-se que, ao regular a solução consensual de conflitos familiares, foi conferido destaque especial aos institutos da mediação e da conciliação.

Neste sentido, faz-se necessário fazer um estudo acerca dos institutos da mediação e da conciliação, como instrumentos consensuais de pacificação social, destacando a importância da criação dos NUPEMEC's - Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos -, bem como dos CEJUSC's – Centros Judiciários de Solução Consensual de Conflitos -, previstos na Resolução n. 125, de 29 de novembro de 2010, do CNJ – Conselho Nacional de Justiça.

Justifica-se a realização da presente pesquisa diante da evidente necessidade de se aprofundar os conhecimentos acerca dos métodos alternativos de solução de conflitos, partindo-se da premissa de que compete ao Poder Judiciário, enquanto ente estatal, estabelecer políticas públicas voltadas à promoção do direito ao acesso à justiça,

O problema que surge neste contexto, diz respeito à necessidade de se responder ao seguinte questionamento: *Qual é a importância dos institutos da mediação e da conciliação na solução dos conflitos de cunho familiar?*

Uma vez definida a problemática que ensejou o aprofundamento das leituras sobre o tema, foi possível estabelecer como objetivo principal deste artigo verificar quais são os benefícios trazidos pela inserção dos institutos da mediação e da conciliação como instrumentos de uso obrigatórios pelos magistrados na busca pela solução de conflitos familiares.

Ao se estabelecer o objeto geral da pesquisa, foram definidos os seguintes objetivos específicos: apresentar uma breve análise dos institutos da mediação e da conciliação; averiguar o contexto que ensejou a elaboração da Resolução 125/2010, do CNJ, que determina a necessidade de criação dos NUPEMEC's e dos CEJUSC's, bem como analisar o texto do NCPD a fim de identificar a sua ligação com a Resolução 125/2010, do CNJ.

Para a elaboração do presente trabalho, adotar-se-á como metodologia, a realização de pesquisa bibliográfica e documental em textos doutrinários e normativos e demais documentos de natureza qualitativa, emprega os métodos monográfico e dedutivo.

Ao final, apresentar-se-ão os resultados obtidos a partir da pesquisa, sem a pretensão de esgotar a discussão acerca do tema ora abordado, pelo contrário, com o intuito de instigar as discussões sobre o assunto.

## 2 | DA MEDIAÇÃO E DA CONCILIAÇÃO: BREVES CONSIDERAÇÕES

Para melhor compreensão da problemática estabelecida para a elaboração do presente artigo, faz-se necessário se proceder a uma breve retomada de conceitos e fundamentos dos institutos da mediação e da conciliação.

Como é sabido, a mediação e a conciliação são mecanismos/instrumentos de pacificação social, que buscam a solução conflitos de forma consensual, através de concessões recíprocas das partes envolvidas, embora não raramente sejam seja tratados como institutos sinônimos, não o são.

A mediação, segundo Calmon (2013, p. 113) “[...] é a intervenção de um terceiro imparcial e neutro, sem qualquer poder de decisão, para ajudar os envolvidos em um conflito a alcançar voluntariamente uma solução mutuamente aceitável.”. Por outro lado, a conciliação, segundo o mesmo autor, é “[...] um mecanismo que tem põe escopo a obtenção da autocomposição com auxílio e o incentivo de um terceiro imparcial.” (CALMON, 2013, p. 132)..

Como dito acima, ao analisar o conceito de ambos os institutos, tem-se a impressão de se tratarem de sinônimos, entretanto, a distinção entre os mesmos consiste no método adotado por ambos, visto que enquanto na mediação o conciliador manifesto sua opinião sobre a solução justa para o conflito, inclusive, propondo os termos do acordo; na conciliação, o mediador abstém-se de assessorar, aconselhar, emitir opinião e de propor os termos do acordo (CALMON, 2013).

Conclui-se, deste modo, que na conciliação existe uma participação mais efetiva do terceiro imparcial que intervém na solução da lide, enquanto na mediação, a figura do mediador é apenas de um intermediário que não participa efetivamente da autocomposição entre os litigantes.

Ressalte-se que a mediação e a conciliação podem ser realizadas de duas formas, a saber: pré-processual ou processual, ou seja, elas podem ocorrer antes da instauração de um processual ou de forma incidental.

Importante destacar a importância de ambos os institutos, mediação e conciliação, como instrumentos hábeis a promover o acesso à justiça, uma vez que, a solução de conflitos de forma consensual, que pode ocorrer até mesmo antes da instauração de um processo judicial, pode reduzir o número de demandas ajuizadas, além de imprimir celeridade na resolução de processos iniciados, além da garantir a plena satisfação das partes.

Feitas estas considerações acerca dos institutos da mediação e da conciliação, ressaltando a importância de ambos para a solução amigável de conflitos e conseqüente promoção do acesso à justiça, passar-se-á à análise do contexto geral que ensejou a elaboração da Resolução n. 125/2015, do CNJ, para, posteriormente, verificar qual é o ponto de contato entre a referida Resolução e o texto do NCPC, cuja entrada em vigor está prevista para março de 2016.

### 3 I DA RESOLUÇÃO N. 125/2010, DO CNJ E A CRIAÇÃO DOS NUPEMEC'S E CEJUSC'S

A elaboração da Resolução n. 125/2010, do CNJ, segundo informações contidas no Guia de Conciliação e Mediação elaborado pelo CNJ (BRASIL, 2015), constituiu-se no atendimento da premissa de que compete ao Poder Judiciário a elaboração e implementação de políticas públicas voltadas ao tratamento adequado de conflitos de interesses resolvidos no seu âmbito, tanto por meio heterocompositivo como autocompositivo.

De modo simplificado a edição da Resolução n. 125/2010, do CNJ visa implementar a prática da autocomposição por meio da mediação e da conciliação de forma incidental – após o ajuizamento da demanda -, ou pré-processual.

Importante destacar que os objetivos da Resolução em tela são: disseminar a cultura da pacificação social e estimular a prestação de serviços autocompositivo de qualidade (art. 2º); reafirmar a função de agente apoiador da implantação de políticas públicas do CNJ (art. 3º); e incentivar os tribunais a se organizarem e planejarem programas amplos de autocomposição (art. 4º).

Para a concretização desses objetivos da Resolução n. 125/2010, a mesma prevê a criação de NUPEMEC's e de CEJUSC's, como órgãos promoventes da solução consensual dos conflitos por meio da mediação e da conciliação.

Os NUPEMEC's, compostos de magistrados da ativa ou aposentados e servidores, possuem a missão de desenvolver a política judiciária de tratamento adequados dos conflitos de interesses, no âmbito do Poder Judiciário, promovendo a capacitação de conciliadores e mediadores, além de planejar, implementar, manter e aperfeiçoar as ações necessárias para implantação e funcionamento dos CEJUSC's (art. 7º).

Os CEJUSC's, por sua vez, têm o objetivo de realizar as sessões de conciliação e mediação do tribunal, de forma pré-processual, processual e ainda fornecendo orientação jurídica (art. 8º).

Do exposto, verifica-se que o objeto principal da Resolução n. 125/2015, do CNJ foi criar e implantar uma política pública do Poder Judiciário voltada a estimular práticas voltadas à solução consensual de conflitos, principalmente, de forma pré-processual, ou seja, de modo a evitar o ajuizamento de ações desnecessárias, por meio da prática da mediação e da conciliação.

Nota-se que o principal objetivo da política pública normatizada pela Resolução é a promoção e efetivação do direito fundamental ao acesso à Justiça, visto que, a partir do momento em que o Estado monopoliza a atividade judiciária, é necessário se pensar em métodos eficientes para a satisfação da pretensão dos jurisdicionado.

Uma inovação promovida pela Resolução em voga, diz respeito à atuação do Poder Judiciário em momento pré-processual, isto é, o poder estatal, por meio das sessões de mediação e conciliação está atuando na solução de conflitos, antes mesmo de sua apresentação em forma de processo.

Esclarecidos os principais pontos da Resolução n. 125/2010 que interessam ao presente estudo, passa-se a apresentar os reflexos da referida norma no NCPC, com destaque para as ações de família.

#### **4 | AS AÇÕES DE FAMÍLIA NO NCPC E A IMPORTÂNCIA DA MEDIAÇÃO E DA CONCILIAÇÃO NA SOLUÇÃO DE CONFLITOS E A CRIAÇÃO DOS NUPEMEC'S E CEJUSC'S**

Como mencionado na parte introdutória do presente trabalho, o NCPC destinou um capítulo para as ações de família, em seus arts. 693 a 699, estabelecendo normas para o processamento de ações que tratem de questões de casamento, união estável e filiação, além de prever sua aplicação subsidiária aos procedimentos regulados por leis esparsas.

Quando se realiza um estudo sobre as questões familiares é importante trazer à baila os ensinamentos de Tartuce (2008) e Hironaka (2002) de que nas relações familiares o afeto ocupa o ponto nuclear, gerando a necessidade de um cuidado especial dos operadores do direito quando da solução de conflitos de cunho familiar.

Assim, em se tratando de solução de conflitos de cunho familiar, nos quais se revela sentimentos e discussão de relações de afeto, é imprescindível se pensar na aplicação dos mecanismos da mediação e da conciliação, com vistas a evitar maior desgaste dos envolvidos. Até porque, como defende Tartuce (2008), o Direito de Família é o ramo do Direito mais humano, o que requer um cuidado especial em seu trato.

Atendendo ao anseio de imprimir um cuidado especial às demandas de natureza familiar, o NCPC, em seu art. 694, estabelece que: “Art. 694. Nas ações de família, todos os esforços serão empreendidos para a solução consensual da controvérsia, devendo o juiz dispor do auxílio de profissionais de outras áreas de conhecimento para a mediação e conciliação.”.

Além da previsão específica da prática da mediação e da conciliação nas ações de família, insta apresentar que o NCPC estabeleceu como um de seus fundamentos, os mecanismos de autocomposição, no §3º, de seu art. 3º, que reza que: “[...] § 3º A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial.”.

Portanto, tem-se que a mediação e conciliação não estão presentes somente nas ações de família, mas se tratam de normas fundamentais do ordenamento processual civil, que passará a vigor no ano de 2016, atingindo, inclusive, os processos em curso, diante de sua aplicabilidade imediata.

Um fato que chama bastante a atenção é o de que a comissão de juristas responsáveis pela elaboração do anteprojeto do Novo Código de Processo Civil



esclareceu, na exposição de motivos do diploma processual, que “O novo Código de Processo Civil tem o potencial de gerar um processo mais célere, mais justo, porque mais rente às necessidades sociais e muito menos complexo.”, gerando a expectativa de que as demandas judiciais sejam o menos desgastante possível.

Por outro lado, apesar de o NCPC trazer consigo a promessa da tão almejada “ordem jurídica justa” descrita por Kazuo Watanabe, o cenário jurídico atual é de bastante apreensão em relação à aplicabilidade do novo diploma processual, até porque, o que se verifica é que os tribunais não estão preparados para atender os anseios do novo Códice.

De acordo com o art. 165, do NCPC “Os tribunais criarão centros judiciários de solução consensual de conflitos, responsáveis pela realização de sessões e audiências de conciliação e mediação e pelo desenvolvimento de programas destinados a auxiliar, orientar e estimular a autocomposição.”.

Constata-se que, o NCPC, atendendo as diretrizes estabelecidas pela Resolução n. 125/2010, do CNJ, acresceu ao seu texto a responsabilidade dos tribunais de criar os CEJUSC’s, para possibilitar a realização de sessões de mediação e conciliação.

Ocorre que, até o presente momento não se verifica o cumprimento da Resolução n. 125/2010, por muitos tribunais, o que acarreta a inviabilização da efetividade do NCPC, fato este que gera preocupação de todos os operadores do Direito, que temem a não operacionalidade do novo diploma processual.

Retomando às ações de família, é imprescindível que haja um efetivo treinamento dos profissionais que atuarão na qualidade de mediadores e de conciliadores, em razão da fragilidade de sensibilidade que o tema exige. Caso contrário não há que se falar na possibilidade de os institutos da mediação e da conciliação atingirem o fim a que se destinam, qual seja: a solução consensual de conflitos.

## 5 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho ora apresentado buscou apresentar a relação existente entre a utilização da mediação e da conciliação como instrumentos de solução consensual de conflitos, a Resolução n. 125/2010, as ações de família e a nova sistemática processual civil que passa a vigor a partir de março do ano de 2016.

Deste modo, em um primeiro momento, procedeu-se à retomada do conceitos dos institutos da mediação e da conciliação, com a apresentação da distinção entre ambos, bem como apresentou-se a importância dos mesmos para a efetivação do acesso à justiça.

Feitas as considerações iniciais, foi realizada uma breve análise da Resolução n. 125/2010, do CNJ, com ênfase na importância da instalação dos NUPEMEC’s e de CEJUSC’s pelos tribunais a fim de possibilitar a prática da mediação e da conciliação em todo o território nacional.

Por fim, foram feitas algumas considerações acerca da nova sistemática processual civil, que possui como um de seus principais fundamentos a solução amigável de conflitos, inclusive em momento pré-processual, mostrando a atividade preventiva do Poder Judiciário, com ênfase nas denominadas ações de família.

A partir das leituras realizadas foi possível constatar a importância da mediação e da conciliação nas ações de família, bem como a imprescindibilidade da criação dos NUPEMEC's e de CEJUSC's, enquanto órgãos que possibilitaram a realização das sessões para tentativa de autocomposição de conflitos.

A partir da presente pesquisa é possível afirmar que as expectativas em relação à entrada em vigor do NCPC só tendem a aumentar, pois, o que se verifica é que os tribunais ainda não estão preparados para a aplicação dos dispositivos do NCPC, visto que, ainda não foram criados e implantados os NUPEMEC's e de CEJUSC's em todo o território nacional, o que inviabiliza a realização das sessões de mediação e conciliação.

Constata-se que, evidentemente, é imprescindível a realização de estudos sobre a temática, diante da possibilidade de o NCPC não atingir objetivos precípuos, o que torna o presente trabalho uma pesquisa preliminar para a qual se pretende dar continuidade após a entrada em vigor da legislação, a fim de apurar os seus resultados práticos.

## REFERÊNCIAS

BATISTA, Keila Rodrigues. **Acesso à justiça**: instrumentos viabilizadores. São Paulo: Letras Jurídicas, 2010.

BEDAQUE, José Roberto dos Santos. **Tutela cautelar e tutela antecipada**: tutelas sumárias e de urgência. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

BRASIL, Casa Civil. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 31 jul. 2015.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Institui o Código de Processo Civil**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L5869.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5869.htm). Acesso em: 31 jul. 2015.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L5869.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5869.htm). Acesso em: 31 jul. 2015.

BRASIL, Congresso Nacional. Senado Federal. Comissão de Juristas Responsável pela Elaboração de Anteprojeto de Código de Processo Civil. **Código de Processo Civil**: anteprojeto. Brasília: Senado Federal, Presidência, 2010. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/senado/novocpc/pdf/anteprojeto.pdf>- Acesso em: 31 jul. 2015.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Guia de conciliação e mediação judicial**: orientação para instalação de CEJUSC. Brasília-DF: Conselho Nacional de Justiça, 2015. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/destaques/arquivo/2015/06/1818cc2847ca50273fd110eafdb8ed05.pdf>. Acesso em: 30 set. 2015.

\_\_\_\_\_. **Resolução n.º 125 de 29/11/2010**. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento

adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2579>. Acesso em: 30 set. 2015.

CALMON, Petrônio. **Fundamentos da mediação e da conciliação**. 2 ed. Brasília-DF: Gazeta Jurídica, 2013.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Trad.: Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris Editor, 1988.

CIANCI, Mirna. **O acesso à justiça e as reformas do CPC**. – Coleção direito e processo. São Paulo: Saraiva, 2009.

CICHOCKI NETO, José. **Limitações ao acesso à justiça**. Curitiba: Juruá, 2009.

CINTRA, Antônio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pelegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. **Teoria Geral do Processo**. 27. ed. São Paulo: Malheiros, 2011

CORREIA, Marcus Orione Gonçalves. **Teoria Geral do Processo**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

GARCEZ, José Maria Rossani. **ADRS: métodos alternativos de solução de conflitos: análise estrutural dos tipos, fundamentos e exemplos na prática nacional/internacional**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

GRINOVER, Ada Pelegrini. **Novas tendências do direito processual**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1990.

HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. Responsabilidade civil na relação paterno-filial. In: **Novos Estudos Jurídicos**. v. 7. n. 14 (2002). Disponível em: <http://www6.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/9/4>. Acesso em: 20 out.2015

MARINONI, Luiz Guilherme. **Curso de processo civil: teoria geral do processo**. vol. 1. 4. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010

\_\_\_\_\_. **Técnica processual e tutela de direitos**. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

MORAIS, José Luis Bolzan; e SPENGLER, Fabiana Marion. **Mediação e arbitragem: alternativas à jurisdição!**. 3. ed. rev. e atual. com o Projeto de Lei do novo CPC (PL 166/2010), Resolução 125/20140 do CNJ. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012.

NERY JUNIOR, Nelson. **Princípios do processo na Constituição Federal**: processo civil, penal e administrativo. 9. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009

NOMIZO, Sílvia Leiko Nomizo. **Acesso à justiça**: a importância dos Núcleos de Prática Jurídica na promoção e proteção dos Direitos Humanos. Disponível em: [http://www.uems.br/portal/biblioteca/repositorio/2012-07-06\\_16-46-28.pdf](http://www.uems.br/portal/biblioteca/repositorio/2012-07-06_16-46-28.pdf). Acesso em: 31 jul. 2015.

PAROSKI, Mauro Vasni. **Direitos fundamentais e acesso à Justiça na Constituição**. São Paulo: LTr, 2008.

PEREIRA FILHO, Benedito Cerezzo. Tutela de direitos no novo Código de Processo Civil - Projeto 166. In: **Revista de Informação Legislativa**. Brasília: ano 48, n.. 190 abr/jun 2011. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/242880/000923079.pdf?sequence=1>. Acesso em: 31 jul. 2015.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**: uma teoria geral dos direitos

fundamentais na perspectiva constitucional. 10. ed. ver. atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2011.

TARTUCE, Fernanda. **Mediação nos conflitos civis**. Rio de Janeiro: Forense: São Paulo: Método, 2008.

VASCONCELOS, Carlos Eduardo de. **Mediação de conflitos e práticas restaurativas**. 3. ed. rev. e atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense: São Paulo: Método, 2014.

Agência Brasileira do ISBN  
ISBN 978-85-7247-183-1

